115ª Ciretran - Regente Feijó

Portaria nº 05/2021

O Diretor Técnico I, da 115ª Unidade de Atendimento de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria DETRAN nº 101/2016 e a Resolução CONTRAN nº 358/2010, que dispõem sobre a autorização para a realização de cursos de atualização e renovação de CNH e de Reciclagem de Condutores, na modalidade Ensino à Distância - EAD, e aplicação de prova teórica monitorada nos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 1512/2021:

RESOLVE:

Artigo 1º. Credenciar e Autorizar, o funcionamento do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMABILE LTDA, Categoria A/B, registrado no CNPJ sob nº 05.951.800/0001-01, situado à Avenida José Bonifácio, nº 134, com sede no município de Regente Feijó, para ministrar cursos de atualização e renovação de CNH e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-EAD, e aplicação de prova teórica monitorada.

Artigo 2º. O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

A presente autorização de funcionamento é conferida a titulo precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(PORT.05/2021)

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 23-12-2021

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SETE BARRAS - Processo CMIL 367.313-2018 – RECONSTRUÇÃO DE PONTE, SOBRE O RIO ETÁ, NA ESTRADA STB-448 (KM 15), BAIRRO LAMBARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 16-630-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 22-12-2021 até 22-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA - Processo CMIL 763.782-2019 – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DO PEIXE, MAR-314

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 7-630-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 18-12-2021 até 18-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE MACAUBAL - Processo CMIL 2.717.092-2019 – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SANTA BÁRBARA, PONTE DO BARREIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 47-630-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 26-12-2021 até 26-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JALES - Processo CMIL-572.244-2021 – CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA 19 QUE LIGA OS BAIRROS SÃO JUDAS TADEU E O JARDIM DO BOSQUE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 14-630-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 28-12-2021 até 28-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SOG-13, de 20-12-2021

Dispõe sobre a readaptação de servidores

O Secretário de Orçamento e Gestão,

Considerando a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização do instituto da readaptação;

Considerando a necessidade de atualizar as normas relativas à padronização do instituto da readaptação, resolve:

Artigo 1º - O servidor público estadual poderá ser readaptado quando ocorrer modificação de suas condições de saúde que altere sua capacidade de trabalho.

Artigo 2º - A readaptação de que trata o art. 1° desta resolução poderá ser proposta exclusivamente:

I - pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

II - pelo responsável pela unidade de classificação do servidor pertencente aos quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, relativamente aos seus subordinados, mediante encaminhamento ao DPME de ofício solicitando a realização de perícia médica para fins de readaptação, devidamente justificada por:

a) rol de atribuições do cargo do servidor;

b) relatório sobre o ambiente físico de trabalho do servidor, descrevendo as condições que impossibilitam o exercício do cargo, se for o caso;

c) relatório médico detalhado, conforme modelo constante do Anexo desta resolução, e, se for o caso, exames médicos complementares.

Parágrafo único - Os pedidos que não atenderem ao disposto neste artigo serão indeferidos pelo DPME.

Artigo 3º - As perícias para fins de readaptação serão realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, bem como, a critério deste, quando necessário, por outros órgãos ou entidades oficiais, e ainda, por instituições médicas que mantenham convênio com a Administração direta ou indireta, na forma prevista pelo art. 202 da LC 180-78, com a redação dada pelas LC 1.123-2010, e 1.196-2013.

§ 1º - As perícias médicas de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas por junta médica constituída por 3 médicos, sendo 1 deles, obrigatoriamente, especialista na área da patologia que acomete o servidor ou na área de medicina legal e perícia médica.

§ 2º - Após a realização da junta médica, o DPME encaminhará sua proposta à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS a decisão relativa à proposta de que trata o artigo 2º desta resolução, mediante análise da junta médica realizada, definindo a duração do período de readaptação, segundo os seguintes critérios:

I - readaptação temporária, por prazo nunca superior a 2 anos ou inferior a 1 ano, para servidores portadores de incapacidade parcial e temporária para o exercício de atividades do cargo;

II - readaptação definitiva, para servidores portadores de incapacidade parcial e permanente para o exercício de atividades do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades.

§ 1º - Ao servidor, deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento médico.

§ 2º - O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 3º - O servidor fica obrigado, ainda, a comprovar efetiva realização do tratamento médico perante o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, à época do cumprimento do disposto no inc. III do art. 6º desta resolução.

Artigo 5º - O prazo estipulado para a readaptação deverá constar da súmula sobre o pedido de readaptação, a ser publicada pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS.

Artigo 6º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação o primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS, da súmula de que trata o art. 5º desta resolução;

II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades como readaptado no dia de início da readaptação e cumprir o rol de atividades definido pela CAAS, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título;

III - 60 dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, o servidor será convocado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME para reavaliação por junta médica, nos termos do art. 3º desta resolução, com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente.

§ 1º - Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir todas as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da súmula de cessação da CAAS, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§ 2º - Após a publicação da súmula de readaptação, manutenção ou cessação da readaptação vigente, caso o servidor perceba adicional de insalubridade, caberá à unidade providenciar a revisão do referido adicional junto ao DPME, nos termos das normas e instruções vigentes.

§ 3º - Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 4º - Sempre que o superior imediato constatar dificuldades do readaptado às novas atribuições deverá solicitar à CAAS, por intermédio do Grupo de Trabalho de Readaptação da respectiva Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

§ 5º - Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de manutenção ou cessação.

§ 6º - Caso o servidor não atenda à convocação para a avaliação de que trata o inc. III deste artigo e não apresente justificativa comprovada de impedimento do comparecimento por motivo de caso fortuito ou de força maior, caberá à unidade administrativa a aplicação do disposto no art. 190 da Lei 10.261-68.

§ 7º - Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, o servidor deverá solicitar o reagendamento da perícia para fins de readaptação funcional no prazo de 30 dias a contar da publicação de seu não comparecimento.

§ 8º - O DPME deverá providenciar a convocação dos servidores que solicitarem o reagendamento previsto no § 7º deste artigo em até 5 dias úteis a partir da solicitação do servidor.

§ 9º - Caberá aos órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos dar ciência ao servidor sobre as convocações de que tratam o inc. III e o § 8º deste artigo.

Artigo 7º - Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação definitiva, aplicar-se-ão os procedimentos previstos nos incs. I e II do art. 6° desta resolução.

Artigo 8º - A critério da Administração, o servidor readaptado poderá ser nomeado para prover cargo em comissão ou ser designado para o exercício de outras funções do serviço público estadual, desde que ouvida previamente a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS quanto à compatibilidade das novas atribuições com sua capacidade laborativa.

Artigo 9º - Nos casos de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou transferência do readaptado, o superior imediato comunicará a ocorrência à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS, por intermédio do Grupo de Trabalho de Readaptação da respectiva Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias e, na sua falta, do Órgão de Recursos Humanos.

Artigo 10 - O servidor readaptado que necessite se afastar em licença para tratamento de saúde deverá apresentar, no ato da perícia, cópia do Rol de Atividades de readaptado específico da sua situação expedido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS, relatório médico conforme modelo constante do Anexo desta resolução e comprovação da realização de tratamento.

Parágrafo único - A licença para tratamento de saúde de que trata o "caput" deste artigo somente será concedida quando o médico verificar prejuízo da capacidade laborativa residual para as atividades como readaptado.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SPG 15, de 11-4-2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – "EXTINTA"

CNPJ: 61.585.220/0001-19

NIRE: 35300016971

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA 194ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP – "EXTINTA".

Pelo presente instrumento, os subscritores informam que, na Ata da 194ª Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), iniciada em 13 de novembro de 2020 e concluída em 23 de novembro de 2020, em que os acionistas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP deliberaram pela aprovação das contas da liquidação e a declaração da extinção da companhia, houve que houve erro material na transcrição dos seguintes imóveis que constam do ANEXO 3 da referida Ata, fazendo-se necessária as seguintes retificações: 1) ONDE SE LÊ: "ANEXO 3 – RELAÇÃO DETALHADA DE IMÓVEIS. BLOCO I (...) SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Av. Dr. Lineu de Alcântara Gil, n.o 4.877, Bairro Romano Calil, SGI n.o 3921, Matrícula n.o 29.965 do 2o. Oficial Registro de Imóveis de São José do Rio Preto. Um terreno, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área total de 225.646,60 metros quadrados, contendo dois barracões. R07/29.965. Área ocupada pelo CDHU em 122.372,18 metros quadrados". LEIA-SE: "ANEXO 3 – RELAÇÃO DETALHADA DE IMÓVEIS.BLOCO I (...) SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Av. Dr. Lineu de Alcântara Gil, n.o 4.877, Bairro Romano Calil, SGI n.o 3921, Transcrição n.o 41.061 do 2o. Oficial Registro de Imóveis de São José do Rio Preto. Um terreno, com as edificações, benfeitorias, acessórios e instalações existentes, situado neste município, à margem direita da estrada que vai a Cedral, com a área total de 295.185 metros quadrados, ou sejam, 29,51,25 ha, assim descrito: o perímetro começa no ponto em que a estrada estadual (margem direita de quem vai a Cedral), encontra a cerca divisória com terras de Mançor Daud; daí segue pela cerca acima referida em 83°12' NO, 42,57 metros, 83°42' NO, 68,06 metros, 84°14' NO, 68,95 metros e 83°39' NO, rumo em que, a distância de 91,26 metros, encontra outra cerca, dividindo com terrenos do Joquei Clube, pelo qual continua com 2°25' NO, 33,35 metros, 3°15' NE, 66,20 metros, 3°09' NE, 74,65 metros, 3°38' NE, 81,30 metros, 2°35' NE, 158,85, 3°37' NE, 77,30 metros, 6°10' NE, 73,35 metros, 7°27' NE, 66,80 metros, 0°1' NE, 28 metros, 9°59' NO, 29,40 metros, 2°47' NE, 72,25 metros, 3°00' NE, 73,70 metros, 3°96' NE, 71,60 metros, 28°52' NO, 73,63 metros, 29°22' NO, 73,99 metros, 28°55 NO, 73,70 metros e 29°28' NO, 85,95 metros, na margem de um caminho, de onde a cerca passa a dividir com terras de Mançor Daud, em 29°18' NO, 145,74 metros e 29°01' NO, que a distância de 72,73 metros, encontra a estrada que liga a estrada estadual, com a fazenda Mançur, pela qual continua com 26°32' NE, 69,70 metros e 27°12' NE, 54,08 metros, na margem direita da estrada estadual, de quem vai para Cedral, pela qual segue: 34°14' SE, 79,66 metros, 30°02' SE, 76,22 metros, 29°26' SE, 73,49 metros, 29°'05' SE, 83,79 metros, 29°34' SE, 94,79 metros, 29°17' SE, 74,87 metros, 29°24' SE, 74,77 metros, 29°20' SE, 73,06 metros, 29°05 SE, 73,21 metros, 29°31' SE, 31° SE, 71,36 metros, 29°01' SE, 72,58 metros, 29°18' SE, 71,42 metros, 22°54' SE, 40,40 metros, 3°02' SE, 45,90 metros, 7°09' SO, 71,65 metros, 7°04' SO, 50,75 metros, 7°05' SO, 58 metros, 60°00' SO, 83,75 metros, 6°31', 82,90 metros, 6°26' SO, 91,55 metros, 5°52' SO 74,50 metros, 7°57' SE, 71,19 metros e 10°26' SE, rumo em que a distância de 39,59 metros, vai ao ponto de partida. Os rumos dados se referem a direção Norte-Sul magnética, do mês de maio de 1955, dos quais foram desmembradas duas áreas que passaram a constituir as matrículas: nº 29.965, com 225.646,60 metros quadrados, contendo dois barracões, incorporada ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDHU, a título de conferência de bens para integralização de capital social. R/01. e nº 40.593, com 2.100,1971 metros quadrados, compostos por uma área de terras, localizada nesta cidade, a Av. Marginal a Rodovia Federal BR-153, KM 61, para a abertura de avenida marginal, por ação de desapropriação que a Municipalidade de São José do Rio Preto moveu contra a Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora, 1ª Vara Cível desta comarca, Processo nº 1.452/86, homologado por sentença de 03 de novembro de 1988, e adjudicado em favor da Municipalidade de São José do Rio Preto, conforme consta da Carta de Adjudicação expedida em 20 de Janeiro de 1989. R/01". 2) ONDE SE LÊ: "ANEXO 3 – RELAÇÃO DETALHADA DE IMÓVEIS. BLOCO IV (...) ANDRADINA - Rua Acre, n.o 2.164, Vila Nova Prudente, SGI n.o 4004, Matrícula n.o 38.308, 1o. Oficial Registro de Imóveis de Andradina. LEIA-SE: "ANEXO 3 – RELAÇÃO DETALHADA DE IMÓVEIS. BLOCO IV (...) ANDRADINA - Rua Acre, nº 2.164, Vila Nova Prudente, SGI n.o 4004, Matrícula n.o 38.303, 1o. Oficial Registro de Imóveis de Andradina". Assim, ao tempo que se RATIFICAM suas demais disposições, a Ata da 194ª A.G.E. deve ser RETIFICADA nos termos do presente instrumento, redigido, lido e ora subscrito por TODOS OS PRESENTES da 194ª A.G.E., que também foram os signatários da respectiva ata: Amanda Simionato de Almeida, Presidente da 194ª Assembleia Geral Extraordinária e liquidante da companhia, Bruno Lopes Megna, Secretário da referida assembleia e representante do acionista majoritário Fazenda do Estado de São Paulo, e ratificado por Bruna Tapié Gabrielli, representante da acionista majoritária Fazenda do Estado de São Paulo. São Paulo, 20 de setembro de 2021. Amanda Simionato de Almeida Presidente da Mesa, Bruno Lopes Megna e Secretário/Representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo e Bruna Tapié Gabrielli, Representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo. CERTIDÃO: Certifico que o documento original foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente, JUCESP - Registro sob o nº 563.999/21-4, em 01/12/2021, Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

Extrato de Convênio

Processo: SFP-EXP-2021/300634

Parecer Jurídico Referencial CJ/SG nº 12/2021

Partícipe: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 49.528.110/0001-10

Objeto: CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP

Vigência: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

Data da Assinatura: 23-12-2021

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTERIO PUBLICO

LAISA MARIANA ROSOLEN E SILVA DELPINO - RG 365563201 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 1501/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

MINISTERIO PUBLICO

LETICIA DE OLIVEIRA PEDRO - 470919231 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

THALES ALESSI DE OLIVEIRA SILVA - 12026278 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

CLAUDIA APARECIDA DE LIMA - 3185782 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ERIKA CRISTINA DOS SANTOS DUARTE - 463552829 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JACQUELINE TUMITAN SELMO - 479670341 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

TALITA DANIELA MAZER - 35019156 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria IAMSPE nº. 16, de 23 de dezembro de 2021

O Superintendente do IAMSPE, considerando o estudo realizado pela Comissão Tabela IAMSPE, criada pela Portaria IAMSPE nº 17 de 17-07-2018,

Determina:

Art.1º - Introdução na Tabela Iamspe Ambulatorial – Rede Própria e Contratada do Código 11073759 - Influenza A (H1N1/H3N2) mais Influenza B - Teste rápido - Detecção de Antígeno no valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Despacho do Superintendente de 23-12-2021

Processo IAMSPE nº: 7103/2013

Assunto: CREDENCIAMENTO – FISIOTERAPIA – OSASCO/SP

No exercício da competência que me foi legalmente conferida, em especial a Ata de Análise de Recurso da "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", a qual adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso apresentado pelo interessado abaixo, posto que tempestivo, porém, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e, por conseqüência, MANTENHO A INABILITAÇÃO por descumprimento dos itens do Edital de Credenciamento nº 26/2021:

(i) GG CLINICA DE FISIOTERAPIA EIRELI. (CNPJ 28.077.761/0001-60);

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do quinto termo aditivo ao termo de credenciamento DECAM/IAMSPE nº 12/2016

Processo IAMSPE nº 10494/2016.

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Credenciada: FUNDACAO PADRE ALBINO

CNPJ: 47.074.851/0008-19

Objeto: prestação serviços de Assistência à Saúde em regime hospitalar celebrado entre o IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e FUNDACAO PADRE ALBINO (CNPJ 47.074.851/0008-19).

Município: Catanduva

Data de assinatura: 01/12/2021.

Valor estimado mensal: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Valor total estimado: R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 532101, no Programa de Trabalho nº 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Vigência: 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 116/2021

PROCESSO IAMSPE N.º 4049/2021

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: BERTUCCI & MARTINS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF N.º 10.256.171/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Cirurgia Geral.

MUNICÍPIO: Fernandópolis.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data daassinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 21/11/2021

GCr, em 23/12/2021- rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 111/2021

PROCESSO IAMSPE N.º 4055/2021

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: ARINY SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF N.º 57.538.399/0001-86

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia.

MUNICÍPIO: Jacareí.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data daassinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 08/08/2021

GCr, em 23/12/2021- rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 114/2018

PROCESSO IAMSPE N.º 9780/2018

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: NEUROCLINICA UBAIZ SS LTDA.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 24 de dezembro de 2021 às 05:03:05